



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 081 / 2017 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A **CLARO S/A**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 04/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00114560/2017-83.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **CLARO S.A**, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, denominada CONTRATADA, com sede na Rua dos Ingleses nº 600, 5º andar - São Paulo/SP, CEP. 04.709-110, Telefone: (11) 2106-8406, E-mail: rosecri@embratel.com.br; paulow@embratel.com.br; neste ato representado por **ROSE CRISTINA T.L. SILVA**, portador(a) do RG nº 1.396.875 SSP/DF e inscrito(a) no CPF nº 634.869.891-20 e **PAULO WERTHER DE ARAUJO**, portador (a) do RG nº 2.510.766 IFP/RJ e inscrito (a) no CPF nº 389.755.727-49.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (2232014), **Edital do Pregão Eletrônico nº 164/2017-SES/DF** (2232014), Resultado por Fornecedor (2236644), Proposta da empresa (2702736), Termo de Homologação do PE nº 164/2017 (2236537), Termo de Adjudicação do PE nº 164/2017 (2236577), Autorizo da Nota de empenho (2607313), Nota de Empenho (2668037 e 2668078), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.450/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações, por meio de uma rede IP multiserviços, utilizando tecnologia **Multiprotocol Label Switchig – MPLS (lote 01)** com acesso à Internet, incluindo instalação, configuração, e manutenção dos links, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste Contrato, nos termos do Termo de Referência (2232014), **Edital do Pregão Eletrônico nº 164/2017-SES/DF** (2232014), Resultado por Fornecedor (2236644), Proposta da empresa (2702736), Termo de Homologação do PE nº 164/2017 (2236537), Termo de Adjudicação do PE nº 164/2017 (2236577), Autorizo da Nota de empenho (2607313), Nota de Empenho (2668037 e 2668078), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.450/2005, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.1.1. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) cito: Anexo I, **Localização das Unidades e Velocidades**, deste CONTRATO.

3.2 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1 - O serviço ofertado deverá atender a todos os itens discriminados no Termo de Referência e seus anexos como solução de fornecimento no âmbito do Distrito Federal e seu entorno, classificados e divididos em 02 (dois) Lotes distintos, a saber, sendo para este Contrato o LOTE 01:

LOTE 01

| LOTE | ITENS | DESCRIÇÃO | Velocidade de | QUANT. | VALOR | |
|---------|-------|-----------------------------------|---------------|--------|------------|----------------|
| | | | acesso | | UNITÁRIO | TOTAL |
| | | | MPLS Mb | | | |
| Lote 01 | 1 | SERVIÇO DE CONEXÃO MPLS DE 2 MBPS | Link de 2 | 240 | R\$ 286,68 | R\$ 68.803,20 |
| | 2 | SERVIÇO DE CONEXÃO MPLS DE 4 MBPS | Link de 4 | 960 | R\$ 579,29 | R\$ 556.118,40 |

| | | | | | |
|---|---|-------------|------|---------------|-------------------------|
| 3 | SERVIÇO DE CONEXÃO MPLS DE 6 MBPS | Link de 6 | 192 | R\$ 871,90 | R\$ 167.404,80 |
| 4 | SERVIÇO DE CONEXÃO MPLS DE 8 MBPS | Link de 8 | 180 | R\$ 1.164,51 | R\$ 209.611,80 |
| 5 | SERVIÇO DE CONEXÃO MPLS DE 16 MBPS | Link de 16 | 96 | R\$ 2.511,46 | R\$ 241.100,16 |
| 6 | SERVIÇO DE CONEXÃO MPLS DE 100 MBPS | Link de 100 | 24 | R\$ 13.501,11 | R\$ 324.026,64 |
| 7 | SERVIÇO DE INTERNET IP DEDICADO link de 200Mbps | Link de 200 | 24 | R\$ 7.274,76 | R\$ 174.594,24 |
| | | | 1716 | | R\$ 1.741.659,24 |

3.3 DO MODELO DE EXECUÇÃO - inciso v do Artigo 14 c/c artigo 19

1 - Requisitos obrigatórios da solução

I. A velocidade a ser contratada deverá ser simétrica, ou seja, mesma velocidade de entrada e de saída.

II. O canal deverá ser entregue e mantido sem nenhum mecanismo de restrição a qualquer volume de tráfego;

III. Regime de operação do link deverá ser de 24 horas por 7 dias da semana;

IV. Manutenção preventiva deverá ser realizada remotamente através de software de monitoramento, as localidades que apresentarem no período de 30 (trinta) dias mais (02) dois chamados por indisponibilidade deverão ser agendadas vistorias in loco devendo ser agendada com antecedência mínima de 5 dias.

V. A CONTRATADA deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para disponibilizar os serviços IP para acesso à Internet global de forma e exclusiva (não compartilhada), com os circuitos de acesso com a mesma capacidade de tráfego nos dois sentidos;

VI. A largura de banda deve sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado;

VII. Caso solicitado, a CONTRATADA deverá realizar alterações nas taxas de transmissão contratadas, com a adequação dos recursos necessários (roteadores, enlaces, backbone e outros) garantindo o alto desempenho do serviço;

VIII. O backbone da CONTRATADA deverá possuir interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros AS.

2 - Requisitos de Segurança Anti-DdoS

I. A solução deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP.

II. A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras.

III. A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 como para IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

IV. Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;

V. Ataques à pilha TCP, incluindo mal-uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;

VI. Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;

VII. Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);

VIII. Ataques à camada de aplicação, incluindo protocolos HTTP e DNS, a solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro pela CONTRATADA.

IX. A contratada deve possuir dois (02) centro de limpeza nacional cada um com capacidade de mitigação de 10GB e 01(um) centro de limpeza internacional com capacidade de mitigação de 30 Gb.

X. A contratada deve mitigar ataques por 3 horas, caso o ataque ultrapasse o SLA de mitigação contratado.

XI. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS GESP devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Remote Triggered Black Hole,

XII. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques

XIII. A CONTRATADA deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – Security Operations Center) no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro,

durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

XIV.A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento.

XV.Em momentos de ataques DOS e DDOS, todo trafego limpo deve ser reinjetado na infraestrutura da contratante através de tuneis GRE (Generic Routing Encapsulation), configurado entre a plataforma de DOS e DDOS da contratada e o CPE do contratante.

XVI.Para a mitigação dos ataques não será permitido o encaminhamento do tráfego para limpeza fora do território brasileiro.

XVII.As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

XVIII.Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada.

XIX.A contratada deve realizar a detecção de ataques em até de 15 (quinze) minutos.

3 - Características dos roteadores CPE para Internet Dedicada

I.Os roteadores CPE, de propriedade da CONTRATADA, deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pela CONTRATADA e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.

II.Todas as atualizações e correções (patches) de softwares, necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos deste Termo de Referência, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4 - Os roteadores CPE a serem disponibilizados pela deverão atender aos seguintes requisitos:

III.Possuir 4 (quatro) interfaces LAN: Fast Ethernet IEEE 802.3, 802.3u – Especificação 10/100BASE-T (Full Duplex), com conector do tipo RJ-45;

IV.Ser fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu funcionamento atendendo aos requisitos deste Termo de Referência;

V.Todos os roteadores CPE devem ser dimensionados para operar com carga máxima de CPU e memória suportando todo o tráfego com a banda completamente ocupada sem exceder o limite de 70% de CPU e Memória;

VI.Suporte completo a MIBs que permitam a monitoração de parâmetros de desempenho por classes de serviço;

VII.Suportar MIB-II e RMON;

VIII.Suportar RFC791 (Internet Protocol);

IX.Suportar protocolos de roteamento: RFC1583 (OSPF), RFC950 e RFC1878 (Suporte a subnets), além de rotas estáticas;

X.Suportar gerenciamento: RFC 1213 (MIB-II), RFC1155 (SMI-TCP/IP), RFC1157 (SNMP). A implementação de SNMP deve ser compatível com versões v2c e v3;

XI.Demais mecanismos: RFC1631 (NAT) e IEEE 802.1Q VLAN trunking;

XII.Possibilitar ajuste do horário de acordo com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizado através protocolo NTP (RFC 1305) ou SNTP versão 4 (RFC2030);

XIII.A CONTRATADA deverá habilitar nos roteadores CPE o protocolo SNMP, disponibilizando nestes uma comunidade SNMP com acesso de leitura e permitir a configuração de traps, pela CONTRATANTE.

XIV.A CONTRATADA deverá permitir acesso à leitura da configuração dos roteadores CPE, pela CONTRATANTE, através de usuário e senha específica.

5 - ELEMENTOS COMPLEMENTARES MPLS

I.A SES/DF deseja contratar serviços de Rede WAN para a interligação de suas unidades distribuídas no Distrito Federal. O objetivo da contratação é a disponibilização de uma rede que seja adequada para o tráfego dos dados das aplicações utilizadas, bem como para o tráfego de voz e vídeo. A rede deverá ser flexível e escalável, permitindo a acomodação instantânea do tráfego em todo momento durante todo o período de vigência do contrato.

II.O Termo de Referência e este CONTRATO apresentam a descrição detalhada dos requisitos dos serviços a serem contratados, já considerando as premissas que levaram à definição da topologia da rede, tecnologias aplicáveis, capacidades de enlaces, aspectos de interconexão e roteamento, requisitos de qualidade de serviço, gerência de rede e aspectos de segurança.

III.A solução de rede WAN deverá ser oferecida através de redes privadas virtuais (VPN) a serem providas através da tecnologia VPN IP/MPLS de nível 3. Cada um dos segmentos de rede deverá ser disponibilizado através de VPNs MPLS independentes.

IV.Os serviços devem obrigatoriamente ser prestados por um backbone MPLS que permita a criação de VPN e possibilite a configuração de QoS sobre MPLS;

6 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES:

I.Neste item são apresentados os pré-requisitos e as especificações técnicas básicas para os serviços de telecomunicações desejados pela SES/DF, necessários à interconexão de seus pontos de presença.

II.O endereço dos pontos de presença mencionados no CONTRATO, Anexo I – Quadro de Localização de Unidades e Banda de Rede.

III.Os serviços, quando não explicitamente indicados em contrário, foram especificados para serem atendidos pelos protocolos de comunicação baseados em MPLS (incluindo todos os CPEs), que permita a comunicação de longa distância entre as redes locais dos pontos de presença;

7 - DESCRIÇÃO GERAL DA REDE WAN IP/MPLS

1 - Objetivos Gerais:

I.A solução deverá obrigatoriamente ser prestada sobre uma rede IP multisserviços que permita a criação de VPNs IP/MPLS e a configuração de classes de serviço. A solução deve ser implantada de forma a suportar o tráfego de dados de aplicações da CONTRATANTE, além do tráfego de novas aplicações como videoconferência IP, considerando os aspectos de segurança e de qualidade de serviço necessários.

2 -Objetivos específicos

I.Implementar uma rede de backbone e acesso que cumpra com os requisitos que a CONTRATANTE solicita no Termo de Referência e que também corresponda à topologia e arquitetura de rede, estabelecidas no Termo de Referência e neste CONTRATO.

II.A rede deverá atender as unidades da SES/DF, formando uma infraestrutura em topologia FULL MESH de serviços IP VPN (Virtual Private Network), também denominada "Layer 3 MPLS" ou "IP/MPLS VPN". Esta aplicação está especificada na RFC 2547.

- III. Disponibilizar a rede devidamente interconectada e interoperando com todas as atuais redes da CONTRATANTE (redes locais), até a interface LAN do roteador.
- IV. Implementar uma rede convergente de dados IP por meio das tecnologias determinadas no Termo de Referência e cujos equipamentos cumpram também os requisitos solicitados.
- V. Disponibilizar uma rede que cumpra com os requisitos técnicos para o transporte de todos os serviços atuais e futuros usados pela CONTRATANTE cumprindo com a qualidade adequada de acordo com as especificações solicitadas no Termo de Referência.
- VI. Disponibilizar uma solução flexível e escalável, tanto em capacidade como em funcionalidades permitindo que a CONTRATANTE se adapte rapidamente a eventuais aumentos ou diminuições de demanda, ou necessidade de provimento de novos serviços.
- VII. Disponibilizar a infraestrutura requerida para administração e verificação da correta operação da rede e de níveis de serviços das conexões, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- VIII. Disponibilizar infraestrutura de hardware e software para gestão dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ADSL/VPN IP

7.1 Descrição dos serviços de rede WAN a serem contratados:

Os serviços a serem contratados pela CONTRATANTE para a implantação da rede são os seguintes:

1. Meios de Comunicação que representam os enlaces para a conexão das unidades regionais da SES/DF;
2. Serviços de implantação do Backbone IP/MPLS, interligando a Sede da CONTRATANTE em Brasília às suas unidades, incluindo todo o preparo para entrega dos enlaces de comunicação ao backbone especificado no Anexo I, Localização das Unidades e Banda de Rede, deste CONTRATO.
3. Serviços de instalação e configuração, em todas as unidades de saúde, para os ativos dos circuitos, a serem fornecidos pela CONTRATADA;
4. Serviços de operação da plataforma (VPN IP/MPLS) de comunicação utilizada pela CONTRATADA para atender ao backbone;
5. Solução de Gerência da Rede e dos serviços contratados junto à CONTRATADA;
6. Serviços de manutenção dos enlaces de comunicação;
7. Serviços eventuais relativos ao remanejamento de unidades regionais que impliquem em mudança de endereço, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados, deverão ser submetidos a estudo de viabilidade técnica e apresentada à CONTRATANTE para aprovação.

8 – A Conexão para o atendimento ao Data Center da CONTRATANTE deverá atender os requisitos descritos a seguir:

1. Os meios independentes de acesso ao Data Center deverão utilizar fibra óptica e rotas distintas. Os acessos deverão utilizar roteadores CPE diferentes;
2. Ambos os enlaces deverão ter capacidades idênticas e operar com esquema ativo-ativo balanceado, de forma que a banda disponível de cada enlace seja igual ao valor da Velocidade Garantida, Anexo I – Localização das Unidades e Bandas de Rede, deste CONTRATO, de acordo com o nível de serviço da CONTRATANTE no Data Center especificado no Anexo I, deste CONTRATO. Portanto, se houver falha em um enlace ou roteador CPE, todo o tráfego será transportado, através do enlace de reserva, sem perda de conectividade e qualidade.
3. A localização das unidades, que serão inicialmente interligadas a cada segmento de rede, está relacionada no, Anexo I, deste CONTRATO, Localização das Unidades e Banda de Rede, deste CONTRATO. No início da implantação de cada segmento, a CONTRATADA receberá uma planilha com os endereços e contatos das unidades da CONTRATANTE e executará a instalação.
4. **Os Circuitos a serem contratados deverão ser imediatamente desativados quando houver interesse por parte da SES/DF; e assim que a rede Cooperativa do Governo do Distrito Federal – GDFNET, possuir capacidade técnica para atender as localidades descritas no anexo I deste CONTRATO, deverão ser desativados e retirados no prazo máximo de 30 dias a contar da instalação do link da rede GDFNET.**
5. As velocidades de acesso listadas no Anexo I, deste CONTRATO, servem apenas como referência, podendo ser reajustadas para mais ou para menos ao longo do contrato, em função da demanda de dados entre a CONTRATANTE e cada uma das unidades da SES/DF.
6. A SES/DF a qualquer momento poderá solicitar auditoria e aferição da real capacidade de transmissão dos circuitos contratados.
7. A instalação e ativação de todos os enlaces ocorrerão em duas etapas como se segue:
 1. Etapa 1 - Instalação, ativação e testes dos enlaces de comunicação do **Lote Inicial**, entre o enlace do Data Center da CONTRATANTE e as Principais unidades regionais a serem definido no Projeto Executivo, de acordo com os prazos estabelecidos.
 2. Etapa 2 - Instalação, ativação e testes dos demais enlaces de comunicação das unidades regionais, a serem definidos no Projeto Executivo, e de acordo com os prazos estabelecidos.
 3. A CONTRATADA deverá elaborar um cronograma com as respectivas datas de instalação, ativação e testes de todos os enlaces, a ser homologado pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato, respeitando-se os prazos estipulados.
8. **Os Circuitos a serem contratados deverão ser imediatamente desativados quando houver interesse por parte da SES/DF; e assim que a rede Cooperativa do Governo do Distrito Federal – GDFNET, possuir capacidade técnica para atender as localidades descritas no anexo I deste CONTRATO, deverão ser desativados e retirados no prazo máximo de 30 dias a contar da instalação do link da rede GDFNET.**
9. As velocidades de acesso listadas no Anexo I, deste CONTRATO servem apenas como referência, podendo ser reajustadas para mais ou para menos ao longo do contrato, em função da demanda de dados entre a CONTRATANTE e cada uma das unidades da SES/DF.
10. A SES/DF a qualquer momento poderá solicitar auditoria e aferição da real capacidade de transmissão dos circuitos contratados.
11. A instalação e ativação de todos os enlaces ocorrerão em duas etapas como se segue:
 1. Etapa 1 - Instalação, ativação e testes dos enlaces de comunicação do **Lote Inicial**, entre o enlace do Data Center da CONTRATANTE e as Principais unidades regionais a serem definido no Projeto Executivo, de acordo com os prazos estabelecidos.
 2. Etapa 2 - Instalação, ativação e testes dos demais enlaces de comunicação das unidades regionais, a serem definidos no Projeto Executivo, e de acordo com os prazos estabelecidos.
 3. A CONTRATADA deverá elaborar um cronograma com as respectivas datas de instalação, ativação e testes de todos os enlaces, a ser homologado pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato, respeitando-se os prazos estipulados.
9. - **Especificações e características gerais, mínimas e obrigatórias para os serviços de rede IP/MPLS (comum a todos os segmentos de rede).**
 1. A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, modems, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento WAN, acessórios necessários, dentre outros)

para o provimento dos serviços conforme solicitados neste Termo de Referência. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos neste CONTRATO.

2. A infraestrutura de rede da CONTRATADA (backbones, POPs, equipamentos internos, roteadores CPE, dentre outros) deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados do Termo de Referência e deste Contrato, garantindo os níveis de desempenho especificados.
3. Toda e qualquer alteração na configuração dos equipamentos (aplicação de novas regras, exclusão de regras, atualização de versões, aplicações de "patches" etc.) devem ocorrer mediante apresentação de data e hora além de prévia autorização formal da CONTRATANTE.
4. A infraestrutura de rede da CONTRATADA (backbones, Pontos de Presença (POPs), equipamentos internos, roteadores CPE, dentre outros) deverá ser redimensionada e preparada para suportar os serviços complementares solicitados ou aprovados pela CONTRATANTE.
5. O limite de atuação da CONTRATADA será a porta de rede local do roteador CPE. A CONTRATADA deverá fornecer o cabo de rede local certificado para a interligação do roteador CPE com o switch.
 1. **Obs:** A interligação do CPE ao Switch é de responsabilidade da contratada para entrega do link na rede da contratante, independente da metragem necessária, desde que no mesmo ambiente físico.
6. A CONTRATADA deverá se comprometer com o atendimento eventual para futuras unidades, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições técnicas e de preço oferecidos à CONTRATANTE para o objeto deste edital, no âmbito do Distrito Federal.
7. A CONTRATANTE poderá solicitar a desativação do serviço prestado de qualquer unidade/momento.
8. A CONTRATANTE poderá solicitar a migração de velocidade de circuitos de qualquer unidade/momento.
9. A rede oferecida deve ser logicamente independente e isolada de qualquer outra rede, em especial do ambiente público da Internet. O mecanismo para implementar o isolamento é a tecnologia VPN/MPLS. Essa garantia deverá ser implementada fim-a-fim.

1. **A CONTRATADA deverá:**

1. Executar todos os estudos de viabilidade técnica, serviços de instalação, dimensionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos em atendimento ao especificado do Termo de Referência e deste CONTRATO;
2. Executar todos os serviços de operação e manutenção dos enlaces fornecidos em atendimento ao especificado do Termo de Referência e deste CONTRATO;
3. Executar os serviços de remanejamento das unidades regionais, no tocante a rede WAN.

11- Especificações e características técnicas mínimas e obrigatórias para os serviços do segmento de interligação da SES/DF às suas unidades.

1. A rede deve transportar, diferenciar e marcar as seguintes classes de serviço: tempo real – videoconferência e voz, dados de aplicações prioritárias e dados melhor esforço (best-effort).
2. De acordo com as prioridades e níveis de ANS desejados, a CONTRATADA deverá implementar e fornecer, de forma fim-a-fim no backbone, classificação e marcação de diferentes níveis de tráfego, sendo implementado 4 (quatro) classes. As classes de serviço a serem implementadas são descritas a seguir:
 1. Tempo Real (Vídeo e Voz) - Aplicações sensíveis ao retardo (delay) e variações de retardo da rede (jitter), que exigem priorização de pacotes e reserva de banda.
 2. Dados Prioritários – Aplicações interativas para o negócio, que exigem entrega garantida e tratamento prioritário;
 3. Melhor Esforço – “Best Effort” – Todo tráfego não explicitamente atribuído às classes Tempo Real e Dados Prioritários deverá ser alocado nesta classe. Sua finalidade é permitir o fluxo de dados com um valor muito baixo de recursos para tráfegos não previstos até que sejam identificados como importantes. Essa classe deverá permitir o fluxo de dados, se houver recursos disponíveis na rede, impedindo que esse fluxo afete negativamente as demais classes;
3. Relativo aos requisitos de Qualidade de Serviço (QoS) e de acordo com as prioridades e níveis requisitados, os diferentes tipos de tráfego que cursarão por meio da rede deverão ser alocados com as porcentagens de largura de banda, conforme descrito a seguir:
 1. Tempo Real – Voz e Vídeo (35% da largura de banda): para aplicações de vídeo e tráfego de voz, sensíveis ao retardo (*delay*) e às variações de retardo (*jitter*), que exigem priorização de tráfego e reserva de banda;
 2. Dados Prioritários (40% da largura de banda): para aplicações e sistemas que necessitam de uma banda mínima para atividades de suporte técnico;
 3. Dados de Melhor Esforço – “Best Effort” (25% de largura de banda): para tráfego não explicitamente atribuído às classes Tempo Real, Dados Prioritários e Dados Não Prioritários;
4. A CONTRATADA deverá implantar roteadores com suporte aos padrões e funcionalidades para implementação de qualidade de serviço que atendam a reserva de recursos e controle de admissão.
5. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento a modificação nas configurações das classes de serviço.
6. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de comunicação de dados, por meio de VPN IP/MPLS conforme os seguintes padrões:
 1. RFC 1163, A Border Gateway Protocol
 2. RFC 2283, Multiprotocol Extensions for BGP-4
 3. RFC 2547, IP/MPLS VPNs
7. Para cada unidade conectada, deverá ser garantida a disponibilidade do serviço conforme os níveis estabelecidos na Tabela 1 a seguir:

| Nível | Disponibilidade mensal | Localidades |
|-------|------------------------|------------------------------|
| D1 | 99,7% | Data Center da SES/DF |
| D2 | 99,4% | Unidades regionais da SES/DF |

Tabela 1: Índices de Disponibilidade

12 - Características dos roteadores CPE para todos os Segmentos WAN

1. Os roteadores CPE, de propriedade da CONTRATADA, deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pela CONTRATADA e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.
2. Todas as atualizações e correções (patches) de softwares, necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos deste Termo de Referência, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
3. Os roteadores CPE a serem disponibilizados pela CONTRATADA nas Unidades regionais deverão atender aos seguintes requisitos:
 1. Possuir no mínimo 03(três) interfaces LAN: Fast Ethernet IEEE 802.3, 802.3u – Especificação 10/100BASE-T (Full Duplex), com conector do tipo RJ-45;
 2. Ser fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu funcionamento atendendo aos requisitos deste Termo de Referência;
 3. Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem, endereço IP de destino, porta de UDP/TCP de origem, porta de UDP/TCP de destino);
 4. Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, IP origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço), em cada interface física e lógica (sub-interface);
 5. Suportar gerenciamento de filas com base em classes de tráfego;
 6. Suportar mecanismos de escalonamento de filas que permitam a reserva de largura de banda mínima para cada fila. Deverá suportar um valor mínimo de 50 filas;
 7. Todos os roteadores CPE devem ser dimensionados para operar com carga máxima de CPU e memória suportando todo o tráfego com a banda completamente ocupada sem exceder o limite de 70% de CPU e Memória;
 8. Todos os roteadores CPE devem ser dimensionados de forma que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos enlaces WAN conectados.
 9. Sempre que uma solicitação de alteração de taxa de transmissão implicar em uma situação de desconformidade com este parâmetro de desempenho, o (s) roteador (es) deverá (ão) ser substituído (s) ou reconfigurado (s), sem ônus para a SES/DF;
4. Suportar mecanismos de QoS:
 1. Suportar mecanismo para descarte preventivo de pacotes (Ex.: WRED ou equivalente);
 2. Suportar mecanismos de escalonamento de filas (Ex.: WFQ, WRR ou equivalente);
 3. Todos os equipamentos deverão suportar o respectivo tráfego de banda completamente ocupada, se degradação do desempenho e do QoS.
 1. Suporte completo a MIBs que permitam a monitoração de parâmetros de desempenho por classes de serviço;
 4. Suportar MIB-II e RMON;
 5. Suportar servidor DHCP de acordo com a RFC 2131 (Dynamic Host Configuration Protocol) permitindo a atribuição de endereços IP a estações a partir do roteador;
 6. Suportar RFC791 (Internet Protocol);
 7. Suportar protocolos de roteamento: RFC1583 (OSPF), RFC950 e RFC1878 (Suporte a subnets), além de rotas estáticas;
 8. Suportar gerenciamento: RFC 1213 (MIB-II), RFC1155 (SMI-TCP/IP), RFC1157 (SNMP). A implementação de SNMP deve ser compatível com versões v2c e v3;
 9. Demais mecanismos: RFC1631 (NAT) e IEEE 802.1Q VLAN trunking;
 10. Possibilitar ajuste do horário de acordo com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizado através protocolo NTP (RFC 1305) ou SNTP versão 4 (RFC2030);
5. A CONTRATADA deverá habilitar nos roteadores CPE o protocolo SNMP, disponibilizando nestes uma comunidade SNMP com acesso de leitura e permitir a configuração de traps, pela CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA deverá permitir acesso à leitura da configuração dos roteadores CPE, pela CONTRATANTE, através de usuário e senha específica.
7. A configuração lógica dos roteadores CPE, para cada nível de serviço, será definida pela CONTRATADA com a aprovação da CONTRATANTE.
8. Padrões de endereçamento IP, roteamento e interconexão dos segmentos da Rede (Para todos os segmentos)
9. A CONTRATADA será responsável pelo mapa de endereçamento IP adotado na rede IP MPLS.
10. A CONTRATADA poderá utilizar no interior de sua rede o plano de endereçamento IP que preferir. Entretanto, a CONTRATADA deverá:
11. Projetar e implementar a solução de forma a permitir a utilização do plano de endereços fornecido pela CONTRATANTE nas redes locais das Unidades;
12. Implementar o plano de endereçamento da rede de forma a permitir a interconexão entre todas as Unidades da CONTRATADA através de equipamentos de interconexão, localizados na Sede da CONTRATANTE e demais unidades regionais.
13. A especificação da arquitetura de roteamento entre roteadores PE (Provider Edge) e CE (Customer Edge) será definida pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE.
14. A CONTRATADA deverá apresentar um resumo da solução de roteamento quando da apresentação do Projeto Executivo.
15. A CONTRATADA deverá projetar e implementar uma solução de roteamento que atenda aos requisitos de conectividade, contingência, balanceamento de tráfego e interconexão. A solução de roteamento deverá ser implantada após sua aprovação pela CONTRATANTE.
16. A solução de roteamento deverá ser projetada e implementada de forma escalável permitindo a evolução e o crescimento da rede.

13 - REQUISITOS DE SEGURANÇA DA REDE EM TODOS OS SEGMENTOS:

1. A CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.
2. Essa ação tem como intuito a prevenção de incidentes de forma a garantir níveis de segurança adequados aos ambientes de suas redes, por onde transitarão as informações da CONTRATANTE.

14- A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prover uma rede logicamente independente e isolada de qualquer rede de terceiros, inclusive da Internet. O isolamento deverá ser realizado em nível lógico do MPLS e em nível 2 (do modelo OSI) para o acesso. Esta garantia deverá ser implementada fim-a-fim e também se aplica às soluções de contingência; **OBS:** A contingência será de responsabilidade da CONTRATANTE. Os links de MPLS e ADSL deverão ser entregues em conexões distintas e isoladas.
2. Caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá aplicar nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços à CONTRATANTE, implementações de segurança tais como: autenticação de roteador CPE, controle de acesso aos dispositivos e listas de acesso;
3. Deverá ser empregado um esquema de autenticação no nível de protocolo de roteamento, de forma que roteadores não autorizados não possam injetar ou descobrir rotas da rede da CONTRATANTE;
4. Manter em seus quadros, técnicos especialistas em segurança e prover serviços específicos de prevenção e reação a incidentes de segurança em Tecnologia da Informação.
5. A CONTRATADA deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços à CONTRATANTE.
6. Toda e qualquer alteração na configuração da solução (aplicação de novas regras, exclusão de regras, atualização de versões, aplicações de "patches", etc.) devem ocorrer mediante solicitação ou prévia autorização da CONTRATANTE.

3.4 DO PRAZO DE ENTREGA

LOTE 01

Para implantação dos circuitos MPLS e Internet – **LOTE 01**, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços no prazo de 30 (trinta) dias corridos, quando possuir viabilidade técnica para instalação do link na localidade pela contratada.

Para implantação dos circuitos MPLS e Internet – **LOTE 01**, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços no prazo de 90 (noventa) dias corridos, quando não possuir viabilidade técnica para instalação do link na localidade pela contratada.

3.5 DO LOCAL DE INSTALAÇÃO E VELOCIDADE DO LINK MPLS

1. Todos os circuitos serão instalados nos endereços especificados neste CONTRATO, ANEXO - I – Localização das Unidades e Banda de Rede, deste CONTRATO, a menos que por motivo de mudança física do órgão, o local seja alterado para outro. Neste caso, o novo endereço será informado à CONTRATADA.

3.6 DA IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DADOS

1 - Requisitos Obrigatórios para Implantação ou Migração da Rede

1. A CONTRATADA deverá de acordo com os prazos definidos neste CONTRATO, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar em no máximo 20 dias o Projeto Executivo contendo cronograma, as Etapas de implantação e migração dos serviços.
2. Será constituída uma Comissão de Implantação da Rede CONTRATADA, responsável pela aprovação e gerenciamento do Projeto Executivo.
3. O início da implantação dar-se-á somente após a aprovação, pela CONTRATANTE do Projeto Executivo.
4. A implantação deverá ser realizada por etapas de acordo com o definido no Projeto Executivo.
5. A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, relatórios de acompanhamento, nos quais deverão constar as atividades realizadas e a duração de cada uma.

3.7 DAS Especificações Técnicas Gerais dos Serviços

1 ELEMENTOS COMPLEMENTARES IP DEDICADO

1. Trata-se da contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de acesso dedicado à INTERNET, com anti DDoS, com fornecimento de infraestrutura, responsáveis pela implantação, configuração e disponibilização de ferramentas de gerenciamento e manutenção de uma rede de serviços de dados para acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a Rede da SES/DF em Brasília-DF e a rede Mundial de Computadores "Internet", através de enlaces com larguras de 200Mbps, conforme especificações constantes no, ANEXO I, deste CONTRATO.
2. O serviço de acesso à Rede Mundial de Computadores – Internet, compreende a conexão da SES - DF com a Internet. Esta conexão deve ser direta com a Rede Internet, suportando aplicações dos protocolos TCP e IP – Transmission Control Protocol e Internet Protocol.
3. A banda passante a ser disponibilizada no acesso do Data Center SES/DF, será de 200 (duzentos) Mbps, suportando aplicações dos protocolos TCP e IP.
4. A responsabilidade pela instalação do link será exclusiva das empresas CONTRATADAS.
5. O fornecimento, instalação, configuração, suporte e assistência técnica de todos os equipamentos necessários (softwares, roteadores, módulos, interfaces, cabos, conectores, concentradores, etc.) serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
6. As interfaces físicas para conexão aos equipamentos da SES/DF deverão sempre ser fornecidas pela CONTRATADA, e seu custo, quando houver, deverá estar incluído no preço total do serviço.
7. A CONTRATADA, ao participar deste pleito, estará automaticamente aceitando as condições de acordo de serviço descritos a seguir:
8. Todos os serviços contratados, incluindo-se o atendimento técnico, devem estar disponíveis no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, por todo o período do contrato. Caso haja necessidade de interrupção, o prestador deverá comunicar a SES - DF com antecedência mínima de 3 dias.

3.8 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE INTERNET

1. Os serviços a serem contratados pela CONTRATANTE para a implantação da rede são os seguintes:
2. Meios de Comunicação que representam os enlaces para a conexão do backbone da CONTRATADA a SES/DF;
3. Serviços de instalação e configuração, dos ativos fornecidos pela CONTRATADA;
4. Serviços de operação da plataforma (TCP/IP) de comunicação utilizada pela CONTRATADA para atender ao backbone;
5. Solução de Gerência da Rede e dos serviços contratados junto à CONTRATADA;

6. Serviços de manutenção dos enlaces de comunicação;

3.9 DA Conexão para o atendimento ao DataCenter da CONTRATANTE deverá atender os requisitos descritos a seguir:

1. A rede da CONTRATADA deve prever rotas alternativas em sua estrutura, ao menos do ponto de vista lógico, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados não afetem a disponibilidade do sistema.
2. A interligação entre a SES/DF e o backbone internet da CONTRATADA deverá ser feita, obrigatoriamente, através de fibra-óptica.
3. Os serviços fornecidos deverão prover acesso à internet, sem necessidade de contratação de nenhuma funcionalidade ou provedor adicional, incluindo o serviço de resolução de nomes (DNS) para navegação na internet.
4. Disponibilizar um conjunto de endereços IP contíguos, com no mínimo 32 (trinta e dois) endereços válidos para Internet. Bloco exclusivo para utilização da SES/DF e que não esteja em um bloco destinado a conexões ADSL.
5. O backbone oferecido deve possuir, em operação, canais próprios e dedicados, interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) internacionais.
6. A soma das bandas de passagem entre o backbone oferecido e os sistemas autônomos nacionais apresentados deve ser de pelo menos 2 Gbps.
7. Canais dedicados e redundantes com no mínimo 06 (seis) AS nacionais e internacionais em velocidade não inferior a 2 Gbps, sendo pelo menos 2 nacionais e 2 internacionais;
8. A latência não poderá exceder 100ms (cem milissegundos) no backbone nacional e 150ms (cento e cinquenta milissegundos) no backbone internacional e a perda de pacotes não poderá ser maior que 2% (backbone nacional e internacional).

3.10 DA ACEITAÇÃO (CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO)

1 -INFORMAÇÕES SOBRE OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

1. Deverão haver dois tipos de aceitação: a aceitação provisória e a aceitação definitiva. Caberá à Comissão de Implantação da Rede da CONTRATANTE tanto a aceitação provisória quanto a aceitação final.

2 - CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

- I. A aceitação da implantação deverá atender os seguintes requisitos:

- A aceitação de cada enlace se dará em até 5 (cinco) dias após a entrega dos serviços, com a observação, pela CONTRATANTE, de normalidade no provimento dos serviços para este enlace;
- Caso haja rejeição na aceitação dos serviços do enlace, a CONTRATANTE poderá solicitar a suspensão da migração/implantação até que possíveis problemas sejam sanados, sem que isso gere direito à CONTRATADA de protelar a implantação dentro dos prazos definidos.

II Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais, testes de contingência, testes da solução de segurança e testes da solução de gerência da rede.

III A aceitação ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme os requisitos do Termo de Referência e deste CONTRATO.

IV Um enlace da rede será considerado aceito nos testes de conectividade e funcionais, se:

- A transação padrão de um sistema corporativo on-line, a ser definido pela CONTRATANTE, puder ser completada com sucesso, dentro das características da aplicação;
- For possível a navegação pela Intranet da CONTRATANTE;
- Realizar testes de funcionamento de cada link dedicado, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações;

V Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:

VI Acesso à rede da SES/DF;

VII Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload;

VIII Verificação da performance dos links instalados e perdas de pacotes;

IX Verificação da conformidade técnica dos insumos com o exigido no Termo de Referência;

X Possibilitar a visualização do elemento gerenciado e tratado por todas as funcionalidades da Solução de Gerência da Redes.

XI A solução de contingência para uma Unidade será considerada aceita se os testes de funcionamento e comutação, conforme abaixo, forem aprovados pela CONTRATANTE.

3 -CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DEFINITIVA

1. A aceitação definitiva se dará após a verificação da correta operação do sistema após o término do Período de Funcionamento Experimental - PFE.
2. Durante o PFE será possível a verificação do correto funcionamento da solução antes que seja emitida a aceitação final da implantação.
3. O PFE terá a duração de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da emissão do último Termo de Recebimento Provisório aplicável em cada etapa.
4. Durante esse período deverão ser retiradas todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem, sendo possível avaliar o desempenho do serviço e posterior emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.
5. Termo de Recebimento Definitivo - TRD: será emitido pela Comissão de Implantação da Rede CONTRATANTE após o efetivo término do Período de Funcionamento Experimental - PFE.
6. TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do Período de Garantia.

4 - CRITÉRIOS PARA ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE

1. Os seguintes serviços relacionados com alteração de velocidade das conexões dedicadas remotas e Concentrador são solicitados: Entende-se por "alteração de velocidade" a mudança de velocidade do respectivo enlace, sem alteração de endereço ou local de instalação;
2. Realizar alteração de velocidade das conexões dedicadas em atendimento a solicitação efetivada pelo CONTRATANTE;
3. Efetuar as alterações necessárias para que as conexões dedicadas operem na nova velocidade solicitada;
4. Realizar testes de funcionamento da conexão após a alteração de velocidade;
5. Realizar os testes de funcionamento após a alteração da velocidade, sempre acompanhados pelos técnicos do CONTRATANTE, e emitir os relatórios de testes em duas vias, devidamente assinados pelos executores e pelo responsável em cada local (SES/DF Unidades de Saúde);
6. Os seguintes serviços relacionados com alteração de velocidade das conexões dedicadas remotas e Concentrador são solicitados: Entende-se por "alteração de velocidade", a mudança de velocidade do respectivo enlace, sem alteração de endereço ou local de instalação.

5 - CRITÉRIOS PARA MUDANÇA DE ENDEREÇO

1. Os seguintes serviços relacionados com alteração de endereço das conexões dedicadas remotas e Concentrador são solicitados: Entende-se por "alteração de endereço" a mudança de endereço ou local de instalação;
2. Em caso de mudança de endereço da unidade do CONTRATANTE onde existe link dedicado instalado, o link de acesso deverá ser movimentado para o novo endereço e os equipamentos poderão ser reaproveitados, desde que não causem uma interrupção maior do que 3 (três) horas. Em caso de dano ou extravio dos equipamentos, os mesmos deverão ser substituídos e configurados sem custo para o CONTRATANTE;
3. Toda a mudança de endereço deverá ser previamente agendada com a equipe técnica do CONTRATANTE;
4. A CONTRATADA deverá efetuar a ativação do link no novo endereço em até 30 dias corridos após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE;
5. O CONTRATANTE se reserva no direito de suspender ou prorrogar, em qualquer tempo, e sem custos extras, a data de ativação do link no novo endereço, a fim de ajustar a melhor data para a mudança;

6 - em relação à disponibilidade dos serviços

1. A CONTRATADA, ao participar deste pleito, estará automaticamente aceitando as condições de acordo de serviço descritos a seguir:
2. Todos os serviços contratados, incluindo-se o atendimento e suporte técnico, devem estar disponíveis no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, por todo o período do contrato. Caso haja necessidade de interrupção, o prestador deverá comunicar a SES - DF com antecedência mínima de 3 dias.

7- ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

1. Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da contratada, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados.
2. A contratante, por meio de instrumento próprio da solução de gerência da rede, acompanhará a gerência da rede, realizará auditoria, fará apuração dos indicadores de desempenho, validará as faturas e gerenciará os contratos de prestação dos serviços.
3. A contratada deverá disponibilizar, a qualquer instante, sua base de dados de gerenciamento e de atendimento, conjuntamente com o modelo de dados, para que a contratante possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.
4. A contratada deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência e aos chamados registrados.

- OBS; Item 7, IV, alínea "a" para os itens de 1 a 6 do lote 01

Item 7, IV, alínea "b" para o item 7 do lote 01

1. Níveis de SLA exigidos para a Rede Layer2:

- Disponibilidade mínima mensal fim a fim de 99,7%;
- Taxa de erros máxima admitida por acesso de 10^{-9} ;
- Latência máxima de retardo (*delay*) entre os acessos dos Hospitais e o nó central de 50 ms;
- Prazo máximo de recuperação do acesso é de 2 horas.
- Prazo máximo de instalação, 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de solicitação, conforme demanda da CONTRATANTE;

2. Níveis de SLA exigidos para a rede IP (Acesso à Internet):

- Disponibilidade mínima mensal fim a fim de 99,4%;
- Disponibilidade do backbone de 99,9%;
- Taxa de erros máxima admitida por acesso de 10^{-6} ;
- Latência máxima de retardo (*delay*) não poderá exceder 100ms (cem milissegundos) no backbone nacional e 150ms (cento e cinquenta milissegundos) no backbone internacional;
- Perda de pacotes não poderá ser maior que 2%
- Prazo máximo de recuperação do acesso é de 4 horas;
- Prazo máximo de instalação, 45 dias corridos, a partir da data de solicitação, conforme demanda da CONTRATANTE;

3. Níveis de SLA exigidos para a Rede de Comunicação de Dados MPLS:

- Disponibilidade mínima mensal fim a fim de 99,7% para o concentrador e demais circuitos de 99,4%;
- Disponibilidade do backbone de 99,9%;
- Taxa de erros máxima admitida por acesso de 10⁻⁶;
- Latência máxima de retardo (delay) é de 100 ms;
- Prazo máximo de recuperação do acesso é de 4 horas.
- Prazo máximo de instalação, 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de solicitação, conforme demanda da CONTRATANTE;

8 - Em Relação aos Níveis de Serviços e Desempenho

1. A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 1 mês de operação, em que um circuito integrante do serviço permanecer em condições normais de funcionamento.
2. O serviço será considerado indisponível quando:
3. Apresentar taxa de erros diferentes do determinado igual ou superior a 10⁻⁹
4. A partir do início de uma interrupção registrada na gerência/supervisão do provedor até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação e a respectiva informação à SES/DF. A disponibilidade do serviço será calculada por circuito, para um período de 1 mês, através da seguinte equação:

onde:

D = disponibilidade

To = período de operação (1 mês), em minutos

Ti = somatório dos tempos de taxa de erros elevada e das interrupções do circuito durante o período de operação (1 mês), em minutos

5. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da SES/DF.
6. No caso de inoperância de responsabilidade da contratada, serão concedidos descontos conforme equação abaixo (limitado ao valor mensal do circuito):

Onde:

D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao circuito dedicado, em falha;

I = número total de minutos de falha ou interrupção em cada circuito dedicado;

P = preço mensal do circuito dedicado.

VII Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos, para reparo/restabelecimento do circuito em 100% (cem por cento) de operabilidade, além dos descontos previstos, a SES/DF aplicará multa sobre o valor da mensalidade do circuito inoperante (índices especificados neste documento), por hora ou fração de inoperância, que exceda os prazos anteriormente especificados.

Será aplicado multa de 5% (cinco por cento) do valor da mensalidade do circuito.

VIII No caso de inoperância e/ou indisponibilidade recorrente num período de 5 (cinco) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço e/ou circuito, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço e/ou circuito o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço e/ou circuito estiver totalmente operacional. Nesse caso, além dos descontos, caberá a aplicação da multa estabelecida no item anterior.

IX Para efeito de descontos, o tempo de interrupção deverá ser considerado entre o início da interrupção e a sua total recuperação.

X Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo provedor do serviço, sempre que houver solicitação da SES/DF, sem custos adicionais.

3.10 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de Help Desk e Manutenção

1. Este consiste na disponibilização, pela CONTRATADA, de número 0800 para atendimento de solicitações de manutenção dos serviços contratados, independentemente dos serviços de monitoramento da rede 24x07;
2. A localização dos serviços de Help-Desk deverá ser nas instalações da CONTRATADA.
3. A CONTRATADA disponibilizará posições de atendimento e equipe técnica de retaguarda em quantidade necessária à prestação do serviço de help-Desk considerando:
 1. Abrangência do projeto;
 2. Atendimento de 24(vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana;
 3. Tempo médio de espera de 45 (quarenta e cinco) segundos e;
 4. Perda de ligação de no máximo 5% (cinco por cento).
4. A CONTRATADA disponibilizará o número de pontos de atendimento (PA) necessários ao atendimento das demandas e em função dos componentes da solução.
5. A SES - DF é responsável pela manutenção do cadastro das pessoas autorizadas a prestar serviço do help-desk.

Serviços de Suporte Técnico e Manutenção

1. A manutenção corretiva será realizada em todos os pontos que compõem a rede de serviços.
2. A CONTRATADA disponibilizará equipe técnica de manutenção corretiva em quantidade necessária à prestação dos serviços, considerando os seguintes tempos para atendimento, horas úteis, contadas a partir da hora de abertura do chamado:
 1. Rede IP (Acesso à Internet): 4 horas.
 2. Rede de Comunicação de Dados MPLS: 4 horas;

3. A manutenção corretiva será efetuada em regime 24x07. Nos casos em que, por solicitação da SES - DF, os serviços de manutenção corretiva sejam suspensos, os prazos acima também o serão, sendo retomados quando da autorização para continuação dos serviços.
4. A CONTRATADA disponibilizará os recursos logísticos necessários à manutenção corretiva, tais como: veículos, telefones celulares, ferramentas de monitoramentos e etc. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais técnicos especializados nas ferramentas e tecnologias ofertadas para solução, para o efetivo suporte técnico proativo e gestão dos serviços contratados.

3.11 DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

1. Para implantação da rede, a contratada deverá apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, um cronograma de instalação dos circuitos e serviços, a ser elaborado em conjunto com os técnicos da CTINF/SES/DF;
2. A contratada tem o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, para implantação de todo os pontos da Rede SES/DF;
3. A instalação do circuito Internet, incluindo a infraestrutura de comunicação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.
4. Após a implantação de toda a rede, a instalação de novos circuitos se dará em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após a solicitação.

3.12 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

1. As contratações oriundas do Termo de Referência e deste CONTRATO serão fiscalizadas por comissões de servidores constituídas para esse fim, composta pelo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, indicado pela Secretaria, juntamente com seus respectivos suplentes, conforme modelo de fiscalização instituído pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014.
2. - No sentido de permitir a fiscalização dos contratos de forma plena, poderá ser indicado um Gestor Local e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.
3. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do objeto, que estejam em desacordo com o pré-estabelecido.
4. A CONTRATANTE poderá se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a licitante vencedora esteja em condições de fornecer os produtos/serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida neste documento.
5. A fiscalização da execução, e o acompanhamento técnico do Contrato, serão exercidos por comissão de servidores do quadro, previamente designado pela SES/DF (Gestor do Contrato), observado o que se segue:
 1. O representante da SES/DF anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
 2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;
 3. A existência de fiscalização da SES - DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
 4. A SES - DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
 5. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a SES - DF, 1 (um) Gerente de Relacionamento em tempo integral, e que terá como competência:
 6. Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;
 7. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
 8. Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;
 9. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;
 10. Encaminhar à SES - DF nota fiscal / fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada;
 11. Providenciar a entrega de todos os produtos, documentos, referentes à prestação dos serviços.
6. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a SES - DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato.
7. Dentre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES/DF pode-se destacar:
 1. Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;
 2. Verificação da qualidade, aferir as velocidades contratadas, segurança e correção na prestação dos serviços;
 3. Acompanhamento da execução;
 4. Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;
 5. Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;
 6. Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES - DF.
 7. A SES/DF se reserva a qualquer momento durante o período do contrato o direito de aferir a capacidade real da velocidade de transmissão dos circuitos contratados, por meio de ferramentas e recursos próprios.

3.13 das Atribuições do Gestor do Contrato

1 - O Gestor do Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

1. Verificar a eficiência: utilização de recursos de computação alocados a Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;
2. Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários);

3. Atestar a segurança: segurança física quanto às instalações, equipamentos, suprimentos, documentação, dados e pessoas; segurança lógica quanto aos sistemas, softwares e informações; segurança em comunicação quanto à veiculação de dados por meios de comunicação.
4. A fiscalização da execução, e o acompanhamento técnico do Contrato, serão exercidos por servidor do quadro permanente, previamente designado pela SES/DF (Gestor do Contrato), observado o que se segue:
5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;
6. A existência de fiscalização da SES - DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços oriundas do objeto contratado.

3.14 Das Instalações Físicas Elétricas

1 - A fiscalização da execução, e o acompanhamento técnico do Contrato, serão exercidos por servidor do quadro permanente, previamente designado pela SES/DF (Gestor do Contrato), observado o que se segue:

1. A SES/DF disponibilizará ambientes físicos, climáticos e elétricos da forma em que se encontram hoje, para a instalação dos cabamentos enlaces de fibra ótica, equipamentos, ativos/ferramentas que constituem a Solução de Telecomunicações determinada neste documento, porém,
2. A CONTRATADA deverá aferir a qualidade elétrica das instalações prediais, caso as condições dos ambientes não estiver de acordo com o recomendado, a contratada deverá indicar todas as adaptações e correções que julgar necessária (tomadas elétricas, rede interna, aterramento, para raios, correção de voltagens, impedimento de curtos elétricos) tais providências deverá ser previstas e contidas nos preços da Proposta Comercial da Licitante de forma a garantir o ambiente adequado para implantação da solução.
3. O prazo de Instalação será contado a partir do momento que a contratante informar que as condições físicas e elétricas estiverem de acordo com as normas de rede interna.
4. Qualquer infraestrutura física necessária para as interligações com o CPE (Consumer Premise Equipment), referente aos serviços de dados é de responsabilidade da CONTRATADA.

3.15 Dos Sinistros

1. No caso de ocorrência de sinistro nas instalações da SES/DF que impeça a prestação dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA, novo local dentro do Distrito Federal será designado para sua continuidade, independente daqueles especificados neste documento.
2. As apurações e ressarcimentos, sendo o caso, correrão em processo administrativo e/ou judicial conforme a natureza do sinistro.
3. No caso de ressarcimento integral ou parcial da SES/DF à CONTRATADA, os valores serão aqueles apurados na Proposta Comercial, bem como nas listas de preços constantes do Contrato em vigor, menos as amortizações realizadas até o momento do ressarcimento.

3.16 Da Propriedade e Provimento dos Serviços

1. Na renovação do Contrato ficam inalteradas todas as características da solução implantada, inclusive a propriedade e as características econômicas, pela vigência da renovação.
2. Os produtos aplicados ou resultantes da prestação de serviços da CONTRATADA, tais como estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e Internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, projetos, sistemas, programas objetos ou executáveis, bases de dados, arquivos, interfaces, drivers e correlatos, desenvolvidos especificamente para este objeto, serão de propriedade patrimonial exclusiva da SES - DF nos termos do artigo 111 da Lei nº. 8.666/1993, concomitante com o artigo 4º da Lei nº. 9.609/1998.
3. Todos os circuitos listados no presente edital devem ser instalados a partir de solicitação formal da SES/DF, mediante emissão de Ordem de Serviço- Anexo V, em conformidade com o especificado neste documento e seus anexos.
4. Será autorizado o faturamento dos circuitos somente após a constatação de sua efetiva instalação e homologação do seu funcionamento.
5. Faz parte da prestação dos serviços o fornecimento de meios de comunicação, equipamentos (Ativos, Passivos Hardwares, Softwares), instalação, configuração, manutenção (preventiva, corretiva), operação assistida, monitoramento, para a boa execução dos serviços especificados.

3.17 Do Prazo de Entrega

A contratada tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ORDEM DE SERVIÇO, por se tratar de serviços por demanda, para instalação nos locais constantes no, Anexo I, deste CONTRATO.

3.18 DO RECEBIMENTO

1. O objeto deste Contrato será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
 - a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação. b) **Definitivamente**, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
4. Se a CONTRATADA deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital;
5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

3.19 DA FISCALIZAÇÃO

3.19.1 A fiscalização e controle seguirão o disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

3.19.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e

Financeira do Distrito Federal;

3.19.3 Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

3.19.3.1 Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

3.19.3.2 Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de regime de execução de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060, (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$1.741.659,24 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da CONTRATADA.

5.3 - Da repactuação (conforme o caso)

1 - Será admitida a repactuação do contrato, **desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.**

2 - O **interregno mínimo de 1 (um) ano** para a primeira repactuação que trata o item 21.2.1, será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

- Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir **da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação** ocorrida.
- A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva **deve repassar integralmente o** aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

3 - **As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato,** exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

4 - As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

- Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.
- Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

5 - Quando da solicitação **da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado,** decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante **a comprovação pelo contratado do aumento dos custos,** considerando-se:

I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;

II – **as particularidades do contrato em vigência;**

III – a nova planilha com a variação dos custos **apresentado;**

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

6 - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, **e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.**

7 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

8 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de **sessenta** dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

- O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

9 - As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, **e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos,** exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

- Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SES/DF, autorizar a repactuação.

10- Por ocasião da repactuação, no caso de reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

- Se, no momento da repactuação, a contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 10, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

11- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

12 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14 -As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15 - A contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

5.4 - Do reajuste (conforme o caso)

1 - Para o caso de serviços não contínuos, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

1-1 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| | | | |
|-----|-----------------------|--------------------|--------------------|
| I | Unidade Orçamentária: | 23901 | 23901 |
| II | Programa de Trabalho: | 10126620225575211 | 10301620242085612 |
| III | Elemento de Despesa: | 33.90.39 | 33.9039 |
| IV | Fonte de Recursos: | 100000000 | 138003476 |
| V | Valor Inicial | R\$272.300,41 | R\$152.378,14 |
| VI | Nota de Empenho: | 2017NE07314 | 2017NE07313 |
| VII | Data de Emissão: | 06/10/2017 | 06/10/2017 |
| VII | Evento: | 400091 | 400091 |
| VII | Modalidade: | Ordinário | Ordinário |

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);
2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 **Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.**

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8 O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SES/DF.

7.9 A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.10 Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.11 Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.12 . Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.13 . O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço.

7.14 A Nota Fiscal da Contratada deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite para o Gestor do Contrato. O pagamento se dará em até 30 (trinta dias) após o Gestor do Contrato receber o Termo de Aceite do Recebimento e as Notas Fiscais da Contratada.

7.15 As eventuais penalidades por descumprimento de SLA's serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais descumprimentos de SLA's, se for o caso.

7.16 **No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá **vigência 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

8.2 No decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço poderá, eventualmente, haver mudança de endereços das unidades regionais relacionadas, assim como adição de novas unidades, e/ou migração de velocidades.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de **R\$ 87.082,96 (oitenta e sete mil, oitenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.2. **A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:**

1. **prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;**
2. **multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;**
3. **prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;**
4. **obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.**

9.3. **A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

2.2 10.1. São obrigações da SES/DF: Artigo 18,I da IN04-SLTI/MPOG

1. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SES/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.
3. Colocar à disposição dos empregados da contratada, devidamente credenciados, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste CONTRATO e do Termo de Referência.
4. A contratada deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.
5. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.
6. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
7. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição;
8. Receber os empregados e prepostos da contratada, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos, tomando as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;
9. Ressarcir integralmente à contratada as despesas necessárias à recuperação dos equipamentos em decorrência de qualquer dano causado comprovadamente por operação indevida nos equipamentos sob sua responsabilidade;
10. Assumir inteira responsabilidade, como fiel depositário, pela guarda e integridade dos equipamentos recebidos, obrigando-se em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, excluídos os de força maior, ao respectivo ressarcimento do valor atualizado dos equipamentos.
11. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, após assinatura do Contrato, conforme disposto artigo 30 da IN04-SLTI/MPOG;
12. encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço – Anexo V, de acordo com os critérios estabelecidos no ITEM 4.1 - Requisitos obrigatórios da solução deste CONTRATO e do Termo de Referência observando-se o disposto nos artigos 19 e 33 da IN04-SLTI/MPOG,
13. receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, de acordo com o disposto no artigo 21 da IN04-SLTI/MPOG;
14. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços;
15. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
16. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
17. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
18. realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;
19. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.
20. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
21. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
22. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
23. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
24. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

1. Apresentar ao Distrito Federal
 1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 3. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
2. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
3. Responder pelos danos causados por seus agentes.
4. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.
5. Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
7. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
8. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
9. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;
10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;
11. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.
12. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
13. Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
14. Cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes à solução objeto deste Contrato;

15. Garantir o perfeito funcionamento da solução objeto do Projeto Básico e deste CONTRATO, através de equipe técnica dimensionada de forma a atender as solicitações dentro dos prazos necessários ao cumprimento dos cronogramas estabelecidos, inclusive nas velocidades de transmissão contratadas;
16. Emitir, sempre que solicitado pela SES - DF, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, inclusive auditoria e aferição das velocidades de transmissão contratadas;
17. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na implantação da solução, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SES - DF;
18. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigorosos padrões de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas;
19. Providenciar a substituição, em até 5 (cinco) dias úteis, dos profissionais eventualmente alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da SES - DF, devidamente justificada;
20. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos;
21. Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
22. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;
23. Garantir a propriedade intelectual à SES/DF das informações geradas quando da implantação da Solução dos Recursos de Telecomunicações;
24. Refazer serviços nos prazos estabelecidos, quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus para a SES/DF;
25. Disponibilizar os Serviços para uso pela contratante dentro do prazo pactuado pela CONTRATANTE;
26. Disponibilizar aplicações de monitoramento da solução para os técnicos da SES/DF;
27. Manter a qualidade dos Serviços dentro dos padrões estabelecidos;
28. Prover os equipamentos e meios de transmissão necessários para a prestação dos Serviços;
29. Atender a reclamações da contratante sobre falhas nos Serviços;
30. Fazer diagnóstico das falhas dos Serviços, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
31. Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos da contratante sobre cobrança dos Serviços, restituindo qualquer valor cobrado a maior na próxima Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações;
32. Informar, a necessidade de eventuais interrupções programadas dos Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias;
33. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;
34. Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que isto se torne necessário;
35. Manter os equipamentos de sua propriedade visando garantir a qualidade dos Serviços;
36. Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes sem ônus, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade da - contratante -, caso em que as despesas necessárias à recuperação dos equipamentos serão integralmente ressarcidas à contratada.

Do Vínculo Empregatício

I. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunística do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.

II. A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os técnicos alocados aos serviços descritos no Projeto Básico e neste CONTRATO, de forma a garantir a subordinação de todos aqueles que trabalhem nas instalações da SES/DF às determinações emanadas pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. Na renovação do Contrato ficam inalteradas todas as características da solução implantada, inclusive a propriedade e as características econômicas, pela vigência da renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

1. Das Espécies

1. – A CONTRATADA que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1. Da Advertência

1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1. pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
2. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

1. Da Multa

1.5.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.5.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.5.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

1.5.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5.8 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.5.9 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

1.5.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

1.5.11 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

1. Da Suspensão

1.6.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;
2. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
3. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

1.6.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
2. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

1.6.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

1.6.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

1. Da Declaração de Inidoneidade

1.7.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1.7.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

1.7.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

1. Das Demais Penalidades

1.8.1 A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

1. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
2. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;
3. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

1.8.2 As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

1. Do Direito de Defesa

1.9.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.9.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis,

contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.9.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
3. o fundamento legal da sanção aplicada; e
4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.9.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

1.9.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

1. Do Assentamento em Registros

1.10.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

1.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

1. Da Sujeição a Perdas e Danos

1.11.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06** e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

1. Disposições Complementares

1.12.1 As sanções previstas nos subitens 1.4, 1.5 e 1.6 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

1.12.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

13.2.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VII do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGAVEL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 . A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da Contratada nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 EXECUTOR DO CONTRATO

- Os Executores (Titular e Substituto) locais serão indicados pelos Diretores Administrativos das Regionais de saúde e Chefes das UPAs e Clínicas da Família, nas quais serão instalados os sistemas de vácuo, cabendo àqueles a verificação e acompanhamento dos serviços prestados, assim como o atesto da(s) nota(s) fiscal (is) e relatórios circunstanciados;
- Cabe também ao executor anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, de de 2017.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PAULO WERTHER DE ARAUJO

ROSE CRISTINA T.L. SILVA

CLARO S.A

CLARO S.A

TESTEMUNHAS

(Ass.) (Ass.)

(Nome) (Nome)

ANEXO I**Localização das Unidades e Velocidades**

| ID | UNIDADE | ENDEREÇO |
|----|---------------------|--|
| 1 | DTINF INTERNET | SMHS - QD 301 - EDIFICIO CPD |
| 2 | BOMBEIRO | QE 38 Guara II Área Especial 06 LT 01 |
| 3 | PSRP- TABATINGA | Núcleo Rural Tabatinga DF 120 73390-100 |
| 4 | PSRPA - CAPAO SECO | Colônia Agrícola DF 125/BR 251 CAPAO SECO |
| 5 | PSRPA - CARIRU | Cariru Colônia Agrícola DF 120 ÁREA Especial |
| 6 | PSRPA - JARDIM II | Posto de Saúde Rural Jardim II DF 285 KM19 - Área Especial |
| 7 | PSRPA-PAD-DF | Colônia Agrícola BR 251, KM 07 |
| 8 | PSRRE-CASA GRANDE | NUCLEO RURAL CASA GRANDE MA 33 CEP: 72.600-100 |
| 9 | PSRSO - CATINGUEIRO | Rodovia DF 205 - Oeste KM13 NR Catingueiro Oeste |

| | | |
|----|--------------------------|--|
| 10 | PSRSO - RUA DO MATO | Eod. DF 150km 11 rua do Mato chácara 02 - Núcleo rural rua do Mato |
| 11 | PSRSO CORREGO DO OURO | DF 205 , NÚCLEO RURAL CÓRREGO DO OURO |
| 12 | PSRSS - NOVA BETANIA | DF 140 KM 7,5 |
| 13 | CAPS AD ITAPOA | quadra 378 conjunto A área especial 04 Del lago Itapoá CEP: 71570000 |
| 14 | PSUC01 | Área Especial 01 Rua 01/13 Condomínio Privê |
| 15 | PSUPA-ITAPOA | AE ENTREQUADRAS 61/318 CEP: 73250-930 |
| 16 | PSURF2-01 | QN 07 A/B Lt 1/2 AE Riacho Fundo II |
| 17 | PSUSAM-317 | QR 317 CONJ. 01 CASA 01 AE CEP:72.338-711 |
| 18 | PSUSM01 | QR 212/313 Área Especial - Santa Maria Norte |
| 19 | PSUSM02 | QR 202/303 - Santa Maria Sul |
| 20 | PSUSM03 | QR 100 - Área Especial |
| 21 | PSUSS - RES. Oeste | QD 301 CONJ 06 LT 01 RES. Oeste 1 CEP:71.692-725 |
| 22 | SAMED | QD 12 AR 01 (SAMED) CEP: 73.010.120 Campus do Hospital desse pelo conj. D da quadra 12 ao lado da creche, antigo banco |
| 23 | SAMUDF | SIA Trecho 3 Lotes 2090/2100 |
| 24 | CAPS SM | QD 312 Conjunto H casa 12 - Sta Maria Norte |
| 25 | SVS | SBN Quadra 02 Bloco P Lote 04 CEP: 70.040.020 |
| 26 | UBS - CHAPADINHA | Reserva A DF 240 DF 008 DF 445 k 4 vicinal a esquerda cep 72760-168 ass: produtores rurais |
| 27 | UBS BICA DO DER | DF128, condomínio SAMAUNA Conjunto A lote 13, bica do DER |
| 28 | UBSAC -AREAL | QS 05. AREAL LT 24 AQUAS CLARAS CEP:71.955-000 |
| 29 | UBSC-CAIC | QNN 28 LOTE - H,I,J,K CEP: 72220-280 |
| 30 | UBSC-VILA OLIMPICA | QNP 21, AE Parque da Vaquejada - P Norte CEP: 72242-000 |
| 31 | UBSG - Quadra 26 | Quadra 26, Casa 39, Setor Leste CEP: 72460-260 |
| 32 | UBSG - VILA OLIMPICA | Centro Olímpico do Gama, Setor Central |
| 33 | UBSG PONTE ALTA BAIXO | Antigo Posto da Receita Federal DF 290 CEP:72400-000 |
| 34 | UBSG-QUADRA01 | Quadra 01, conjunto D, casa 08, Setor Sul do Gama- contrato:140/2013 CEP: 72410-104 |
| 35 | CAPS SO | Área Residencial 17 Chac 14 - Sobradinho II |
| 36 | UBSGU- VICENTE PIRES | rua 4C, lote 12, Chacara 12, Colônia Agrícola Vicente Pires CEP: 72.001-110 |
| 37 | UBSGU- VICENTE PIRES | rua 4C, lote 12, Chacara 12, Colônia Agrícola Vicente Pires CEP: 72.001-110 |
| 38 | UBSGU- VILA OLIMPICA | Vila Olímpica |
| 39 | UBSNB- METROPOLITANA | R1 Rua dos Engenheiros nº 02 (Antiga Biblioteca Metropolitana) Núcleo Bandeirantes |
| 40 | UBSP - JARDIM MORUMBI | Condomínio Morumbi QD. N lote 15 - Vale do Sol - DF 128 km 04 |
| 41 | UBSP - Vale do Amanhecer | CR 71 casa 117 Vale do Amanhecer 73370-071 |
| 42 | UBSPA - CAFÉ SEM TROCO | DF 270 K 2 FAZENDA SANTO ANTONIO CEP: |
| 43 | UBSPA - QUADRA 18 | Posto de Saúde Urbano Quadra 18 AE Paranoá |
| 44 | UBSP-JARDIM RORIZ | ENTREQUADRA 03/04 - AE JARDIM RORIZ CEP:73.340.340 |
| 45 | CAPS SO I | QD 4 - AE SN - LT 1/2 - CEP: 73020-040 |
| 46 | UBSP-RAJADINHA | N.R Rajadinha II, rua 02, lote 15. chácara Riacho Doce |
| 47 | UBSRE - Centro Olímpico | Av. Ponte Alta Qd 604 |
| 48 | UBSRE - Escola | QD 803 AE |
| 49 | UBSRE01 | Quadra 104/105 EQ AE S/N LT 25 CEP: 72.600-400 |
| 50 | UBSRE02 | AV. REC. DAS EMAS Quadra 308 LT 02 CEP:72.622.120 |
| 51 | UBSRE-SÃO FRANCISCO | DF 280 Km 03 Área Especial Lote 17 CEP:72.669.000 |

| | | |
|----|---------------------------|---|
| 52 | UBSSO - DNOCS | QNS 30 A AE01 Condomínio Mini Chácara NA SUBIDA NO MINI PREÇO |
| 53 | UBSSAM-QD 122 | QS 122 CONJ. 06 LT 01 |
| 54 | UBSSAM-QD 302 | QD 302 CONJ 05 LT 01 |
| 55 | UBSSAM-QD 314 | QS 314 CONJ 05 LT 01 CEP:72.308-515 |
| 56 | CAPS-ADI | QNF AE 24 (PERTO DO SESI E DENTRO DA AREA DA SEDET) TAGUATINGA NORTE |
| 57 | UBSSAM-QD 523 | QN 523 A/E 01 SAMAMBAIA SUL CEP:72.317-320 |
| 58 | UBSSM - 417/517 | Centro Comunitário Cora Coralina EQ 417/517 L-E CEP: 72.5447.325 |
| 59 | UBSSM - 217 | Qd 217, Conj D, casa 16 CEP: 72547-304 |
| 60 | UBSSM - 402 | QR 402 Conjunto A casa 21 CEP: 72502-601 |
| 61 | UBSSM - SITIO DO GAMA | AV. BRIGADEIRO PINTO DE MOURA S/N - RES. STº DUMONT CEP: 72593-000 |
| 62 | UBSSO - BASEVI | Área especial 01 Lote 01 Assoc. dos Moradores de Basevi |
| 63 | UBSSO - LAGO OESTE | DF 001 KM120 Rua 08 chácara 187/Lago Oeste |
| 64 | UBSSO - QMS 16 | QMS 16 rua 14 casa 01 - Condomínio Mini Chácara |
| 65 | UBSSO-NOVA COLINA | NOVO SETOR DE MANSOES MODULO - B LT - 3 CEP: 73.017-017 |
| 66 | UBSSO-SOBRADINHO II | DF 420, EM FRETE A AR 11, PROXIMA AO COER SOBRADINHO II |
| 67 | CAPSCEI | QNN 1 Conjunto A LT- 45/47 |
| 68 | UBSSS - JOAO CANDIDO | Rua 14 Lote 21 Loja 1,2,3 |
| 69 | UBSSS - MORRO AZUL | Área Especial Quadra 02 São Bartolomeu (vila Olímpica) |
| 70 | UBSSS - MORRO DA CRUZ | Chácara 10 - Morro da Cruz |
| 71 | UBSSS - RES. DO BOSQUE II | Rua 26 conjunto B casa 17 residencial do Bosque |
| 72 | UBSSS - S. FRANCISCO | Quadra 05 Casa 01 |
| 73 | UBSSS - S. TRADICIONAL | Rua 06 Lote 70 S. tradicional |
| 74 | UBSSS - SÃO JOSE | Quadra 31 Lote 06 Vila São José |
| 75 | UMSS | Quadra 02 Área Especial |
| 76 | UMST | C 12 Área Especial |
| 77 | UPA RE | AV. Ponte Alta Qd. EQ. 400/600 AE CEP: 72.630-250 |
| 78 | DTINF TRONCO MPLS | SMHS - QD 301 - EDIFICIO CPD |
| 79 | UPA SS | QD 102 CONJ 01 LOTE 01 SETOR RES.OESTE CEP:71.692-101 |
| 80 | UPA-CEI | QNN 27 AE D em frente a fundação Bradesco |
| 81 | UPA-NB | Margem da DF 075KM 180, AE EPNB antigo campo da demabra REFERÊNCIA PLACA DA MERCEDES. CEP: 71.732-010 |
| 82 | UPASAM | QD 107 SAMAMBAIA SUL CONJ.04 LT.00 CEP: 72.322-700 |
| 83 | UPA-SOB | DF 420, Km 02, em frente a AR 13, próximo ao COER e ao lado da Clínica da Família - CEP 73080-050 |
| 84 | UPPF/ATP | Chácara Luiz Fernandes Área Especial 2, Setor Leste, Gama CEP:72460-000 |
| 85 | UPPF/DF | Chácara Luiz Fernandes Área Especial 2, Setor Leste, Gama CEP:72460-000 |
| 86 | UBSSS - VILA BOA | Rua 07 Casa 400 |
| 87 | CAPS-III /SAM | QR 302 Conjunto 05 LT 01 |
| 88 | CRT | QNG 10 Área Especial 02 |
| 89 | HAB | SAIN LOTE 4 ASA NORTE |
| 90 | CSB01 | EQS 508/509 /Hosp. Dia |
| 91 | CSC02 | QNN 15 Lote F |
| 92 | CSC03 | QNM 15 Lote D Área Especial |
| 93 | CSC04 | QNN 16 Lote F |

| | | |
|-----|-------------|---|
| 94 | CSC06 | EQNP 10/14 Lotes E/F/G/H |
| 95 | CSC07 | QNO 10 Área Especial E/D |
| 96 | CSC09 | EQNP 28/32 Lotes A/B/C/D |
| 97 | CSC11 | EQNO 17/18 Área Especial |
| 98 | CSC12 | QNO 3/4 Área Especial |
| 99 | CSER02 | QD 102 - ÁE 01 (DRS) CEP: 72.600-200 |
| 100 | HBDF | SMHS - Área Especial - Q. 101 - Brasília - DF |
| 101 | CSG01 | QD 06 Área Especial - Setor Sul |
| 102 | CSG06 | EQ 12/16 Área Especial Setor Oeste |
| 103 | CSG08 | Área Especial nº 17 - Setor Central |
| 104 | CSGU01 | Área Especial QI 06 Guará I |
| 105 | CSGU02 | QE 17 Guara II Área Especial |
| 106 | CSGU03 | QE 38 Guara II Área Especial |
| 107 | CSNB01 | EQ 05/07 Área Especial 38 Candangolandia |
| 108 | CSNB02 | 3ª Avenida Área Especial 03 |
| 109 | CSP03 | Avenida Alexandre Salgado - QD 20 Lote 7A Setor Tradicional |
| 110 | CSP04 | Quadra 01 Área Esp. - Nova Planaltina MESTRE D'ARMAS |
| 111 | HRBZ | AE 06 LT - SETOR TRADICIONAL |
| 112 | CSP05 | QD 12D Conj A Área Especial ARAPOANGA (CAMPO F.) |
| 113 | CSPAR01 | Quadra 21 Área Especial |
| 114 | CSPAR02 | Quadra 378 conj.L Área Especial do Itapoá |
| 115 | CSRF1-03 | RCHF QD QN9 - AE 11 - CEP: 71805-800 |
| 116 | CSRF2-04 | QC 06 Conjunto 16 Lote 01 |
| 117 | CSS03 | AR 13 Conjunto 07 Lote 01 - Sobradinho II |
| 118 | CSSAM03 | QN 429 CONJ. F LOTE 01 |
| 119 | CSSAM04 | QN 512 - Conjunto 02 Lote 01/02/03 |
| 120 | CSSM02 | EQ 218/318 - Lote E - Área Especial (DRS) |
| 121 | CST01 | QNG Área Especial 18/19 |
| 122 | HRP | AV WL4 SETO HOSPITAR OESTE |
| 123 | CST02 | QND Lote A Praça do Bicalho |
| 124 | CST03 | Setor L Norte Área Especial 02 |
| 125 | CST04 | Setor C Norte Lote 16 |
| 126 | CST05 | Setor D Sul Área Especial 23 |
| 127 | CST08 | QNL 24 Área Especial |
| 128 | DISOC | Av. W5 Sul Qd SEOS 712/912 BL D ANTIGO DG ASA SUL CEP:703901-25 |
| 129 | DIVAL | SGAE Zoonoses Canil |
| 130 | FAC102SUL | Estação 102 Sul do Metrô FARMACIA AUTO CUSTO |
| 131 | FAC-CEI 01 | EQNM 18/20 Praça do Cidadão Bloco A |
| 132 | FAC-CEI 02 | EQNM 18/20 Praça do Cidadão Bloco C |
| 133 | HRPA | Quadra 02 Área Especial |
| 134 | FEPEC - SAM | Q 301 CONJ. 4 LOTE 1 |
| 135 | HSVP | QSC Área Especial |

| | | |
|--|-------------------------|--|
| 136 | ISM | Granja do Riacho Fundo |
| 137 | LABREGC | EQNP 11/07 Setor P Norte |
| 138 | NIAC | Rua Manacá Lt 02 Bl 01 Sl 07 Adm. Lj 08/10 |
| 139 | NIB | SAIS Área Especial 10 |
| 140 | NIBZ | Área Especial 04 Lote 09 - Praça Administrativa - Setor Tradicional |
| 141 | NIC | QNM 15 Lote D Área Especial |
| 142 | NIGU | QE 12 Área Especial B Guara I |
| 143 | NIP | Av. Independência, Qd. 02, Bl. J, Setor Comercial Central |
| 144 | HRSM | AV. DOS ALAGADOS QD 102 - AREA ESPECIAL, SANTA MARIA SUL, 72.500-000 |
| 145 | NIPAR | Quadra 03 Área Especial 07 |
| 146 | NIRF | Área Central 3, Lote 06, Pr.Central, S- 09, ao lado da Adm do Riacho Fundo |
| 147 | NISAM | QN 410, Cj. A, Área Especial, Centro Comunitário |
| 148 | NITN | QNJ Área Especial 02 |
| 149 | NITS | QSE 11/13 Área Especial 02 |
| 150 | NUFIRS | QD 08 Área Especial 03 - Sobradinho |
| 151 | PSF AREAL | QS 08, CONJ 410 A LT 15 AREAL CEP:71.974-970 |
| 152 | PSF-ENGENHO DAS LAJES | RUA LIBANO CASA NRO 13 CEP:71.882-010 |
| 153 | PSFG01 | Travessa eucalipto /Entrada do DVO GAMA |
| 154 | PSFG02 Ponte Alta Norte | DF 475 ASSOC.DOS PROD.RURAI S PONTE ALTA GAMA |
| 155 | 114SUL | Estação 114 Sul do Metrô ASA SUL |
| 156 | PSFG03 Ponte Alta | DF 290 km 12 CEP:72400000 |
| 157 | PSFRE - 101 | AV RECANTO DAS EMAS LT 19 QD 101 CEP:70.600.125 |
| 158 | PSFRF01 | QN 01 conj. 32 A/E 01 |
| 159 | PSFSO -QMS 30A | QD QMS 30A LT AE1 SOBRADINHO II |
| 160 | PSRC01 | Núcleo Rural de Boa Esperança Ceilândia-DF br 70 df |
| 161 | PSRNRVB | Núcleo Rural Vargem Bonita |
| 162 | PSRP - PIPIRIPAU | Núcleo Rural Piriripau |
| 163 | PSRP - RIO PRETO | Núcleo Rural Rio Preto |
| 164 | PSRP - SÃO JOSÉ | Núcleo Rural São José Área Especial |
| 165 | PSRP - TAQUARA | Núcleo Rural Taquara |
| 166 | A DEFINIR | ATENDIMENTO A PROGRAMAS DA SES/DF por demanda expansão |
| TOTAL DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS NO DF | | |



Documento assinado eletronicamente por **ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA DA SILVA, RG 1396875 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 19/10/2017, às 10:24, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO WERTHER DE ARAÚJO, RG 2510766 - IFP/RJ, Usuário Externo**, em 20/10/2017, às 14:33, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 20/10/2017, às 18:36,



conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA SOUZA RODRIGUES - Matr.1442905-5, Testemunha**, em 23/10/2017, às 18:34, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA INDIANO GIRAO RODRIGUES - Matr.0195878-X, Testemunha**, em 23/10/2017, às 18:41, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **2701249** código CRC= **5B9864C0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

00060-00114560/2017-83

Doc. SEI/GDF 2701249